



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA DE SUGESTÃO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº
2365/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2021

I – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, DE FORMA PARCELADA E CONFORME A NECESSIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Quando da abertura das propostas do Pregão Eletrônico, nº 073/2021, Processo: 2365/2021, registro de preços para o fornecimento futuro e eventual de material de limpeza, para atender todas as unidades da prefeitura municipal de Araraquara, de forma parcelada e conforme a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme anexo I - termo de referência, onde teve todos os seus atos devidamente publicados, tendo sido suas propostas abertas no dia 23 de agosto de 2021 as 09:30hrs.

Abertas as propostas, o pregoeiro desclassificou várias propostas que se encontravam acima do valor estimado, as que não tinham anexo no sistema e os autores das ofertas com preços acima de 10% (dez por cento) da melhor proposta classificada, até o máximo de 3 (três) conforme art. 4º, inciso VIII da Lei Federal nº 10.520/2002;

Ocorre que o mapa de preços, por se tratar de média aritmética, acontece muitas vezes uma dizima periódica, gerando com isso várias casas decimais depois da vírgula, que acaba originando pequenas divergências de valores como ocorrido no certame em tela.

Após o encerramento da fase de lances, alguns fornecedores manifestaram intenção de recursos, por terem sido desclassificados, por ocasião destes arredondamentos.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

A administração, prezando sempre pelo zelo de suas licitações e os princípios da legalidade, eficiência, sugere a revogação do presente certame, afim de preservar a lisura do Processo Licitatório.

Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. ”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666/93, a pregoeira e sua equipe de apoio, resolve encaminhar os autos para a Autoridade Competente, com a sugestão de revogação do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2365/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2021 e abertura de nova licitação corrigindo o erro de planilha detectado e para não acarretar prejuízo para a Administração nem para os licitantes participantes.

Araraquara, 26 de agosto de 2021.

ARIANE SOARES DE SOUZA
Presidente da SubComissão de Licitação

WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR
Membro Executor Titular da Subcomissão de Licitação

DANIELA DE FÁTIMA PETRÔNIO MARIANO
Membro de Apoio aos Titulares



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Araraquara, 26 de agosto de 2021.

À GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, DE FORMA PARCELADA E CONFORME A NECESSIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Analisado os autos, bem como a justificativa da Subcomissão de Licitação e estando de acordo com o exposto, encaminho Processo Licitatório 2365/2021, Pregão Eletrônico 073/2021, para REVOGAÇÃO.

Antonio Adriano Altieri
Autoridade Competente